



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 699

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2927/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 385.659,68 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 874/SEMECEL/2020.

Considerando que o recurso será utilizado para cobrir despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Escolas da Rede Municipal Ensino.

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, notebook tipo chromebook, carteiras e cadeiras, parquinhos, dentre outros, contribuirão para a modernização do ambiente escolar e melhoria da qualidade de ensino municipal, garantindo a ampliação do acesso a rede de informações, auxiliando os professores em sala de aula, como também, a construção de um ambiente acolhedor e de qualidade aos estudantes.

O parquinho escolar promove um espaço de estímulo à criatividade, já que além dos brinquedos convencionais pode-se usar a estrutura para propor novos jogos e brincadeiras, além de favorecer o convívio com outras crianças, facilitando a criação e percepção de vínculos sociais, como a formação de amizades, a importância de compartilhar os espaços, os brinquedos e o entendimento de regras.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II os provenientes de excesso de arrecadação;

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

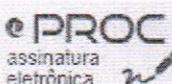
Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 14/08/2020 às 20:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

17/08/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID 205691 e o código verificador 834ACE41.

Referência: [Processo nº 1-7101/2020](#).

Docto ID: 205691 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROJETO DE LEI Nº 2927/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 385.659,68 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: (+)	R\$ 385.659,68
12 - Fundo Municipal de Educação de Jaru	
12.361.0002.2007.0000 Manutenção do Ensino	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 385.659,68
Ficha: 218	
F.R.: 0 1 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recurso 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB:

Anulação: (-)	R\$ - 385.659,68
12 - Fundo Municipal de Educação de Jaru	
12.361.0002.2016.000 Transporte Escolar para Todos	
3.3.90.39 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídicas	R\$ - 179.529,61
Ficha: 266	
F.R.: 0 1 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
12 - Fundo Municipal de Educação de Jaru	
12.365.0002.2007.0002 Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.39 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídicas	R\$ - 53.978,55

17/08/2020

Ficha: 271

F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

12 - Fundo Municipal de Educação de Jaru

12.365.0002.2007.0002 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídicas

R\$ - 152.151,52

Ficha: 272

F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 14 de agosto de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 14/08/2020 às 20:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **205674** e o código verificador **50470347**.

Referência: Processo nº 1-7101/2020.

Docto ID: 205674 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2016	3.3.90.39	01.11	R\$ 179.529,61	-
0002.2007	3.3.90.39	01.11	R\$ 53.978,55	-
0002.2007	3.3.90.39	01.11	R\$ 152.151,52	-
0002.2007	4.4.90.52	01.11	-	R\$ 385,659,68

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de agosto de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 14/08/2020 às 20:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **205680** e o código verificador **F6AC791C**.

Referência: [Processo nº 1-7101/2020](#).

Docto ID: 205680 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMECEL

Comunicação Interna nº 874/2020

Jaru/RO, 12 de agosto de 2020.

De: SEMECEL

Para: SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação para Aquisição de Equipamentos Permanentes

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação** no valor de R\$ 385.659,68 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para aquisição de materiais permanentes para as Escolas da rede Municipal de Ensino Fundamental.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42 e 43, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Os notebook tipo chromebook estarão sendo adquiridos para proporcionar ao professor um equipamento de qualidade e inovador para Educação fazendo assim que a Educação do município seja sempre inovada e melhorada proporcionando ao aluno uma educação de qualidade.

Os conjuntos escolares proporcionara ao estudante um ambiente modernizado com carteiras e cadeiras novas e trazendo assim um ambiente acessível e de qualidade para se ensinar.

Os Bens Permanentes, serão necessários para promover o melhor atendimento pedagógico/administrativo da comunidade escolar.

Os parques vai muito além da função de entreter os estudantes. Ele é um espaço onde as crianças podem se exercitar, fortalecendo, assim, a sua musculatura e os seus ossos. Além disso, a brincadeira age positivamente na melhora da coordenação motora, do equilíbrio e da postura corporal das crianças.

As fichas a serem suplementadas sofreram alterações no início do ano uma vez que a prioridade era a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMECCEL, solicitamos as devidas providencias para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para o atendimento da demanda acima expressa, conforme anulação de dotação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:

12- Fundo Municipal de Educação de Jarú

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.361.0002.2007.0000 Manutenção do Ensino

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha 218

R\$ 385.659,68

ANULAÇÃO:

12- Fundo Municipal de Educação de Jaru

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.361.0002.2016.000 Transporte Escolar Para Todos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas

Ficha 266

R\$ 179.529,61

12- Fundo Municipal de Educação de Jaru

12.365 Educação Infantil

12.365.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.365.0002.2007.0002 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas

Ficha 271

R\$ 53.978,55

12- Fundo Municipal de Educação de Jaru

12.365 Educação Infantil

12.365.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.365.0002.2007.0002 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas

Ficha 272

R\$ 152.151,52

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ADICIONAR
0002.2016.0000	3.3.90.39	01.11	R\$ 179.529,61	
0002.2007.0002	3.3.90.39	01.11	R\$ 53.978,55	
0002.2007.0002	3.3.90.39	01.11	R\$ 152.151,52	
0002.2007.0000	4.4.90.52	01.11		R\$ 385.659,68

Atenciosamente,

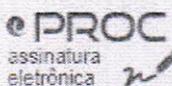
MARIA EMILIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elaborado por: ELVER PEREIRA DA SILVA

Coordenador (a) Plan. Acomp. Control. Exec. Orç.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA**, Coordenador (a) Plan. Acomp. Control. Exec. Orç., em 12/08/2020 às 16:23, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO**, Secretário (a) Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer, em 12/08/2020 às 16:38, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 203240 e o código verificador 60D2436E.

Docto ID: 203240 v1